



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - NOTA LEGAL
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
134

Data e Hora da Emissão		10/04/2015 15:29:56		Competência		4/2015		Código de Verificação		650030774	
Número do RPS		MARICÁ - RJ									
Dados do Prestador de Serviços											
Razão Social/Nome		SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		16.578.657/0001-70		Inscrição Municipal		50826		Município		MARICÁ - RJ	
Endereço e Cep		ODENIR FRANCISCO DA COSTA - ARAÇATIBA CEP: 24900-000									
Complemento:		QD 25A LT 06		Telefone:		99985817		e-mail:			
Dados do Tomador de Serviços											
Razão Social/Nome		Fabiano Taques Horta									
CNPJ/CPF		041.214.867-65		Inscrição Municipal				Município		MARICÁ - RJ	
Endereço e CEP		RUA ABREU RANGEL, 420 - CENTRO CEP: 24900-890									
Complemento:		loja 05		Telefone:		21000000000		e-mail:		emersoncopymix@hotmail.com	
Discriminação dos Serviços											
locação 03 computadores e 01 multifuncional incluindo todos os suprimentos como papel e toner.											
Código do Serviço / Atividade											
1.07 / 01.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de comp											
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra											
Código ART											
Tributos Federais											
PIIS				COFINS				IR(R\$)			
InSS(R\$)				CSLL(R\$)				Valor dos Serviços		R\$ 2.220,00	
Detalhamento de Valor - Prestador dos Serviços											
Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município									
Valor dos Serviços R\$		2.220,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		2.220,00			
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei					
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado					
(-) Retenções Federais		0,00		5-Microempresário Individual (MEI)							
Outras Retenções				Opção Simples Nacional							
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:				() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		2.220,00		Incentivador Cultura							
				2-Não							
<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, marca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3- PROCOPON-RJ: Rua da Ajuda, nº 5 - subsolo, Centro - Rio de Janeiro - RJ, Telex: (21)2333-0011 (21)2333-0014 ALEF-RJ-COMISSÃO DE DEFESA DE CONSUMIDOR; Rua da Afandega, nº 8, Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel.: 0800 282 7060.</p>											

CONTRATO Nº 001/2015

**CONTRATO DE ALUGUEL DE
COMPUTADOR DE MÁQUINA
FOTOCOPIADORA/SCANNER
QUE ENTRE SI FAZEM FABIANO TAQUES
HORTA E SHARLON RICARDO
FERREIRA DE SOUZA 144265.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o Sr. **FABIANO TAQUES HORTA**, pessoa física, inscrita no CPF n. 041.214.867-65, com escritório na Rua Abreu Rangel, 420, loja 05 – Centro – Maricá/RJ, CEP 24.900-890, neste ato representado pelo próprio, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265**, com CNPJ nº 16.578.657/0001-70, estabelecida na Rua Odenir Francisco da Costa, Qd 25 A, Lote 06 – Aragatiba - Maricá/RJ, CEP 24.900-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato de aluguel de três computadores, com 04 (quatro) gigas de memória, gravador de DVD, HD externo e interligados em rede, uma multifuncional laser, marca brother tranqueada em 5.000 (cinco mil) cópias, incluindo material de consumo da mesma (toner e cilindro) e papel A4, para utilização de serviços de fotocópias e digitalização de documentos do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração

3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais), o pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo ser realizado por meio de cobrança na sede da CONTRATANTE, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

3.2. Discriminação dos valores contratados:

- 03 computadores completos;
- 01 multifuncional marca brother tranqueado em 5.000 (cinco mil) cópias;
- 01 caixa de papel A4 com 10 resmas;
- 01 unidade de toner brother;
- Assistência Técnica.

CLAUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

4.1 - Constituem-se em obrigações da CONTRATADA e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- b) Prestar manutenção técnica durante a vigência deste contrato;
- c) Efetuar manutenção técnica durante a vigência deste contrato o qual cobre totalmente assistência, peças, cilindro, tonner, etc.;
- d) Atendimento às chamadas em até 12 (doze) horas;
- e) Deixar sempre a máquina em estado e condições perfeitas para seu uso;

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratante

5.1 - Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir a CONTRATADA a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;
- c) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;
- d) Isentar a CONTRATADA dos compromissos estabelecidos na cláusula anterior no caso de modificações ou manuseio do equipamento por pessoal técnico não autorizado;

CLAUSULA SEXTA – Da Rescisão

6.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, amigavelmente, antes do seu vencimento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

6.2. Neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Se o CONTRATADO revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência deste;
- c) O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, na podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;
- d) Insolvência notória, falência ou liquidação judicial/extrajudicial, de qualquer das partes;
- e) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Maricá, de 2015.

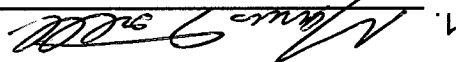
FABIANO TAQUES HORTA

Contratante

SHARLON RICARDO FERREIRA DE SOUZA 144265

Contratado

Testemunhas:

1. 

2.